



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.572, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a PERMUTA de Bem imóvel pertencente ao Município com Obrigação de Fazer assumida junto a Mitra Diocesana de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a PERMUTAR o bem imóvel situado a área A-1, desmembrada da área A, localizada à Avenida Fazenda São Policarpo com a Rua 1º de Maio, Bairro do Sossego, em Rio das Flores pertencente ao Município pela obrigação assumida junto a Mitra Diocesana de Valença, através do Registro nº 1-1312, folha nº 0181, do livro nº 2-F, de 21 de maio de 2004, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio das Flores.

Art. 2º - O Bem imóvel situado à área A-1, desmembrada da área A, localizada à Avenida Fazenda São Policarpo com a Rua 1º de Maio, Bairro do Sossego, em Rio das Flores a ser permutado tem as seguintes confrontações: com 1.002,85 m2. mede 35,00 m, de frente para a Avenida Fazenda São Policarpo com a Rua 1º de Maio; 34,65m , do lado direito, confrontando com a Prefeitura Municipal de Rio das Flores (área remanescente – Posto de Saúde); 31,79 m, do lado esquerdo, confrontando com a Prefeitura Municipal de Rio das Flores (área remanescente); 24,60 m de fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Rio das Flores (área remanescente).

Art. 3º - A Obrigação assumida pelo Município perante a Mitra Diocesana de Valença consta de Escritura de Doação devidamente registrada no Cartório do Ofício Único da Comarca de Rio das Flores.

Parágrafo Único – As plantas, memoriais descritos e laudos de avaliação em anexos são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º - Após a aprovação da presente LEI, o Município de Rio das Flores, efetuará todo procedimento cartorário junto ao Cartório Registro de Imóveis a fim de regularizar a PERMUTA.

Art. 5º - A PERMUTA tem sua fundamentação no art. 114 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 6º - Os encargos e impostos necessários á concretização da PERMUTA junto aos órgãos e cartórios públicos federais e/ou estaduais correrão por conta do Município de Rio das Flôres através de dotações próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1502 de 06 de maio de 2010.

Rio das Flôres, 26 de maio de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal